

## DECRETO Nº 030, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de São Francisco do Brejão, dá delegação de competência aos ordenadores de despesa e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, RONEI FERREIRA ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais, Constitucionais e, com base na Lei Orgânica do Município,

**Considerando**, o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

**Considerando**, a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, realizar transferência eletrônica de recursos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias, conceder adiantamentos e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos no presente Decreto.

§ 1º Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

I – O (A) Secretário (a) Municipal de Planejamento, Administração e Finanças será o (a) ordenador (a) de despesa dos recursos relativos aos recursos vinculados à Administração Direta, assim como das seguintes unidades administrativas:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Sustentabilidade Econômica;
- f) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- g) Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude;
- h) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

§ 2º O (A) Secretário (a) Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida será o (a) ordenador (a) de despesa da sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida, bem como o Fundo Municipal de Saúde – FMS, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Saúde.

§ 3º O (A) Secretário (a) Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano será o (a) ordenador (a) de despesa da sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, bem como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, do MDE, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Educação.

§ 4º O (A) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana será o (a) ordenador (a) de despesa da sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana, bem como o Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Assistência Social.

**Art. 2º** Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas:

I - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;

II - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

III - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

IV - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

V - Autorização de procedimento licitatório;

VI - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VII - Concessão de adiantamento;

§ 1º A validade das notas de empenho a que se referem o inciso I, bem como os atos que se referem os III, IV, VI deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos Secretários das respectivas áreas, assim como do (a) Secretário (a) de Planejamento, Administração e Finanças.

§ 2º As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta no art. 1º, em conjunto com o (a) Secretário (a) de Planejamento, Administração e Finanças.

§ 3º A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos (as) Secretários (as) municipais detentores (as) da ordenação de despesas far-se-á mediante a assinatura conjunta do (a) Secretário (a) de Planejamento, Administração e Finanças sob condição de sua eficácia.

**Art. 3º** O (A) Secretário (a) de Planejamento, Administração e Finanças centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo único.** A ordem de pagamento e as transferências eletrônicas de recursos serão assinadas e realizadas pelo (a) Secretário (a) de Planejamento, Administração e Finanças em conjunto com os respectivos ordenadores de despesas.

**Art. 4º** A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto e melhoria da qualidade dos processos de pagamento.

**Parágrafo único.** O Controlador Geral do Município deverá comunicar o Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 5º** O Cronograma de desembolso para o exercício de 2021, bem como para os exercícios seguintes, terão que ser cumpridos pelos respectivos ordenadores de suas pastas, sob pena de responsabilidade, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.616.680/0001-35



GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

  
RONEI FERREIRA ALENCAR

Prefeito Municipal